



Of. 771/20-SC-VE.

Ref.: PGI nº 7130.2.200717.5936. Serviços jurisdicionais presenciais. Reescalonamento.

São Paulo, 3 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil** e sua **Comissão Especial de Assuntos Relativos aos Precatórios Judiciais**, precedidas dos seus cumprimentos, apresentam a Vossa Excelência **pedido de reescalonamento de funcionários e/ou horário do expediente judicial presencial**, pelas razões a seguir expostas.

O Conselho Superior da Magistratura editou o Provimento nº 2.564/2020, normatizando regras para o restabelecimento de forma gradual dos serviços jurisdicionais presenciais, instituindo o Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial.

De proêmio, é de se destacar o nobre escopo desse Provimento, que demonstra a sensibilidade dos eminentes Desembargadores responsáveis por sua edição e o respeito à saúde e à vida de magistrados, servidores, terceirizados, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, colaboradores e jurisdicionados. Esta Secional e a sua Comissão Especial de Assuntos Relativos aos Precatórios Judiciais, nesse sentido, consignam os cumprimentos e enaltecem a zelosa atenção e sensibilidade despendidas.

Analisando-se o Provimento em comento, verifica-se, em seu artigo 15, como fora realizado o escalonamento para o



trabalho presencial das equipes. No presente ofício, atentar-se-á principalmente aos cartórios da UPEFAZ e da DEPRE.

Com efeito, em relação a esses cartórios, estabeleceu-se, para a realização de trabalho interno, que a equipe será composta por 1 (um) coordenador(a) ou chefe, 3 (três) servidores(as) para atendimento ao público e 3 (três) servidores(as).

Por sua vez, o §1º do artigo 15 do Provimento CSM nº 2.564/2020 faculta o reescalonamento das equipes presenciais, por ato da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça.

Nesse sentido, considerando que os espaços físicos dos cartórios da UPEFAZ e da DEPRE são consideráveis, garantindo, conseqüentemente, a preservação da saúde dos serventuários com o devido distanciamento social, entende-se possível o incremento de mais serventuários para a realização de trabalho interno presencial e, até mesmo, a alteração do horário de funcionamento para além das 4 (quatro) horas previstas no artigo 4º do Provimento CSM nº 2.564/2020.

Como cediço, a DEPRE realizou o repasse de uma grande quantidade de valores aos processos, mediante depósitos judiciais prioritários, ou seja, pela ordem cronológica e por aqueles oriundos de acordos celebrados entre credores e os entes públicos devedores.

Considerando apenas os valores depositados judicialmente no período de suspensão do trabalho presencial **(entre março e junho do corrente ano), a DEPRE repassou quase 2,5 bilhões a título de pagamento de precatório referentes ao Município e Estado de São Paulo.**

Além disso, conforme informações obtidas perante a UPEFAZ, **existem cerca de 1.500 depósitos judiciais aguardando processamento pelo cartório, com a juntada aos respectivos autos do processo e demais providências jurisdicionais.**

Especificamente quanto à UPEFAZ, levando-se em consideração essa grande quantidade de depósitos judiciais, muitos deles realizados em processos que tramitam no formato físico, a equipe designada para realizar o trabalho presencial (7 serventuários), infelizmente, não



conseguirá dar a devida vazão ao trabalho que se encontra represado em um prazo minimamente razoável.

Sendo assim, é de se destacar, por exemplo, que, no âmbito do Estado de São Paulo, a maior parte da dívida de precatórios é de caráter alimentar, de modo que **os credores beneficiados pelos depósitos supramencionados, em sua esmagadora maioria, são idosos** (muitos com comorbidades).

Vale lembrar que o Estado de São Paulo iniciou o pagamento dos precatórios da ordem cronológica de 2003. **Muitos dos credores que foram beneficiados pelos depósitos possuem idade superior a 80 (oitenta) anos**, fazendo jus, inclusive, à prioridade especial na tramitação do processo, nos termos do § 5º do artigo 71 do Estatuto do Idoso.

Caso não ocorra o reescalonamento das equipes que realizarão trabalho interno presencial e o aumento no horário de realização de tais serviços presenciais, todo esforço despendido pela DEPRE no repasse dos valores aos processos acabará sendo pouco eficaz, uma vez que não será atingido o objetivo precípuo de prestar a jurisdição de forma efetiva ao credor, com a entrega do bem jurídico pleiteado e reconhecido há anos pelo Poder Judiciário.

Não obstante, o aumento na quantidade de serventuários exercendo atividades presenciais, bem como no horário de expediente terá como consequência a ágil liberação de recursos aos credores públicos, trazendo benefício à economia, que contará com maior liquidez e circulação de recursos.

Entendem-se as precauções com a redução da quantidade de serventuários por equipe e mesmo da carga horária diária quanto ao trabalho presencial, mas faz-se esse contraponto como forma de se repensar a possibilidade de incremento de mais funcionários e extensão do horário de trabalho presencial, para que se consiga mitigar, ao menos um pouco, a frustração dos credores de precatórios, que, como dito, possuem idade avançada e comorbidades, e vêm sendo lesados há anos com a demora no pagamento dos precatórios pelos entes devedores.



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ante todo o exposto, pautando-se exclusivamente no objetivo comum **a)** de levar-se a tutela jurisdicional efetiva aos credores públicos; **b)** de buscar-se constantemente o aprimoramento da função jurisdicional; **c)** de manter-se a constante e almejada busca pela efetividade da prestação jurisdicional, a **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil** e a sua **Comissão Especial de Assuntos Relativos aos Precatórios Judiciais** requerem seja analisada a possibilidade de reescalonamento das equipes que realizarão trabalho presencial interno na UPEFAZ e na DEPRE, **aumentando-se a quantidade de serventuários por cartório e/ou estendendo-se o horário de expediente presencial.**

Com prévio agradecimento pela atenção que nos é dispensada, renovamos no ensejo os protestos de elevada estima.

Caio Augusto Silva dos Santos

Presidente

Ricardo Toledo Santos Filho

Vice-Presidente

Antônio Roberto Sandoval Filho

Presidente da Comissão Especial de
Assuntos Relativos aos Precatórios Judiciais